

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/06/2020 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

DECISÃO Nº 63, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Dianthus L.	Hilbregremag	21806.000295/2018
Euphorbia pulcherrima Willd. Ex Klotzsch	BKPONAR	21806.000047/2019
Zea mays L.	P4285VYHR	21806.000150/2019
Glycine max (L.) Merr.	18363IPRO	21806.000201/2019
Solanum lycopersicum L.	ENSURE	21806.000206/2019
Eruca sativa Mill.	Veloster	21806.000214/2019
Solanum tuberosum L.	ALICANTE	21806.000251/2019
Glycine max (L.) Merr.	CZ 26B77 IPRO	21806.000001/2020
Glycine max (L.) Merr.	GA 74IPRO	21806.000002/2020
Glycine max (L.) Merr.	L60180 IPRO	21806.000003/2020
Glycine max (L.) Merr.	FPS 2063 IPRO	21806.000004/2020
Glycine max (L.) Merr.	CZ 47B90 IPRO	21806.000005/2020
Glycine max (L.) Merr.	AGN 8019IPRO	21806.000006/2020
Glycine max (L.) Merr.	80HO109 IPRO	21806.000007/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

